



Câmara Municipal de Barra de Guabiraba
Estado de Pernambuco

LEI Nº 183/2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal devolveu devidamente consolidado para sanção, no dia 25 de novembro de 2004 o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, cumprindo assim o que dispõe o art. 74 da Lei Municipal nº 179, de 31 de agosto de 2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido encaminhado no tempo previsto pela legislação típica, a chefe do Poder Executivo Municipal não sancionou a presente lei;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública, na necessidade de ter uma lei orçamentária, com a finalidade de ter o controle dos gastos e arrecadação das suas receitas;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Executivo Municipal e o que dispõe o § 3º, art. 23 da Constituição Estadual.

Faz saber que PROMULGA a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Barra de Guabiraba

Estado de Pernambuco

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2005.

TÍTULO I

Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I -o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II-o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.'

Parágrafo Único – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

TÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 9.386.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais) e desdobrada em:

I -Orçamento Fiscal: R\$ 7.558.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais);

II-Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.828.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil reais), onde:

a) R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) compreende receitas de assistência social.



Câmara Municipal de Barra de Guabiraba **Estado de Pernambuco**

c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

CAPÍTULO II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 9.386.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I -Orçamento fiscal: R\$ 6.318.300,00 (seis milhões, trezentos e dezoito mil e trezentos reais);

II -Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.067.700,00 (tres milhões, sessenta e sete mil e setecentos reais), onde:

a) R\$ 1.701.400,00 (hum milhão, setecentos e hum mil e quatrocentos reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 866.300,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos reais) compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) constitui as despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único - R\$ 1.239.700,00 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais) das despesas fixadas no inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.



Câmara Municipal de Barra de Guabiraba **Estado de Pernambuco**

CAPÍTULO III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 9º. Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I -atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender obrigações do sistema previdenciário;



Câmara Municipal de Barra de Guabiraba **Estado de Pernambuco**

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.



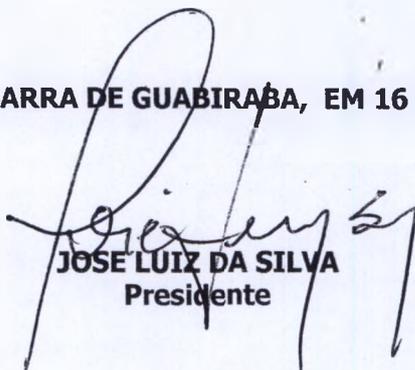
Câmara Municipal de Barra de Guabiraba
Estado de Pernambuco

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2005.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2004.


JOSE LUIZ DA SILVA
Presidente